

## NOTA INFORMATIVA

### COLOCAÇÕES RESERVA DE RECRUTAMENTO 05

#### 1. Reserva de Recrutamento (RR05)

1.1 Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, serão publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos.

1.2 Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas. A quinta Reserva de Recrutamento contempla horários de duração anual e horários de duração temporária.

1.3 Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção da Bolsa de Contratação de Escola suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.

1.4 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso das 48h seguintes à publicitação das listas.

#### 2. Reservas de Recrutamento Semanais

##### 2.1 Calendário

Pedido de horários (AE/ENA) - Semanalmente, entre sexta-feira e terça-feira, até às 12.00 horas;

Validação (DGEstE) - Semanalmente, entre sexta-feira e terça-feira, até às 18.00 horas

RR - Semanalmente, à quinta-feira. Em casos devidamente justificados a Reserva de Recrutamento poderá ser publicitada noutro dia da semana.

## 2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR05 e os resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da Reserva de Recrutamento, são disponibilizados para a Contratação de Escola (CE) tal como os horários inferiores a 8h.

Os horários não ocupados na RR05 e nas RR subsequentes passarão, nas Escolas TEIP e nas escolas com Contrato de Autonomia, para contratação, de acordo com as regras da BCE.

Todas as necessidades de horários anuais e temporários que surgirem entretanto deverão ser também indicadas, tendo em vista a sua recolha.

## 3. Bolsa de Contratação de Escola

Relativamente ao processo de seleção e colocação de docentes na Bolsa de Contratação de Escola importa referir que, quando um horário é objeto de uma não aceitação, o responsável pelo Agrupamento de Escolas / Escolas não Agrupadas deve, com a máxima celeridade, proceder à seleção do candidato que se segue na lista ordenada de forma a agilizar a ocupação do horário em causa.

Recordamos que deve acionar a seleção eletrónica do candidato melhor posicionado na respetiva lista ordenada, para que este seja formalmente notificado pela aplicação eletrónica da DGAE, podendo, em seguida, ser efetuado um contacto telefónico com o candidato de modo a garantir uma eficiente comunicação, alertando para a notificação e para a urgência de resposta face à mesma.

## 4. Anulação do horário pelo AE/ENA

Só podem ser anulados horários quando a necessidade inicial deixe de existir. Em caso de anulação será disponibilizado um novo ecrã onde deverá ser, obrigatoriamente, introduzida uma justificação. A informação da anulação será disponibilizada aos docentes que apresentaram candidaturas.

## 5. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea a) do artigo 28º.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

A colocação de docentes contratados em RR termina a 31 de Dezembro.

A colocação de docentes de carreira em RR efetua-se até final do ano letivo.

## 6. Regresso à RR

Os candidatos de carreira (QA/QE ou QZP), quando colocados em horários de duração temporária, regressam à Reserva de Recrutamento quando terminar o período da colocação temporária.

Os candidatos contratados cuja colocação termine, podem regressar à Reserva de Recrutamento para efeitos de nova colocação. Este regresso fica sujeito a:

- Indicação do AE/ENA onde cessou a colocação;
- Manifestação de interesse do candidato para nova colocação.

## 7. Aceitação

**Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e contratados) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.**

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista na alínea a) e c) do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

## 8. Apresentação

**A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e contratados) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.**

A apresentação dos docentes contratados deve ser efetuada eletronicamente pela escola.

No caso da aceitação não ter sido concretizada eletronicamente, a apresentação não pode ser declarada pela escola.

## 9. Penalização pelo não cumprimento dos deveres de aceitação ou de apresentação

A aplicação da alínea a) e c) do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, que visa penalizar a não aceitação ou não apresentação por parte do docente (QA/QE, QZP ou contratado) de uma colocação, implica a retirada do mesmo da RR e o impedimento deste voltar a ser selecionado em BCE (qualquer horário a concurso) e em CE.

## 10. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

- a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.
  - Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento;
  - Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA, em BCE ou CE.
- b) Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em BCE e em CE (n.º 4 do art.º 44).

Em síntese: Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de colocação.

A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado. Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

## 11. Desistência

Aos candidatos contratados só são admitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento aos docentes, enquanto esta decorrer.

8 de outubro de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Maria Luísa Oliveira